

Actas da sessão das Comissões para julgamento em faltas em conformidade com o disposto do § 4º do Artº 94 do Código das Execuções Fiscais de 23 de Agosto de 1913.

Aos seis de Outubro de mil novecentos e sessenta e seis nestá cidade de Évora e secretaria das Câmara Municipal do respetivo concelho, achando-se presentes os senhores: Senor José de Oliveira, Chefe da Secretaria,

Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Viana, e presidente da respectiva Comissão para julgamento em faltas e bem assim os restantes componentes da mesma; Ribeiro Pereira Marques dos Reis, tesoureiro da referida Câmara; José Feliz Sena, Fiscal dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Mandeira, escrivão das execuções Fiscais Administrativas, servindo de secretário, foi lida pelo Presidente esclarecendo o fim da reunião, apresentado neste ato uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em faltas, por estar nela constatadas a insolvência dos respectivos devedores à Câmara Municipal, mas importância de de mil quatrocentos e trinta e quatro escudos, relativamente a setenta e três entidades de relações assim discriminadas: duas de Imposto de Construção de Trabalhos do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco, mas importância de vinte e dois escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis, mas importância de vinte e dois escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete mas importância de vinte e dois escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito mas importância de vinte e dois escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove mas importância de vinte e dois escudos;

e sessenta na importância de vinte e dois escudos; duc  
 as do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e ses  
 senta e um na importância de vinte e dois escudos; b  
 réz do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e  
 sessenta e dois na importância de vinte e oito escudos;  
 ducadas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos  
 e sessenta e bêz na importância de trêzentos e sessenta  
 e oito escudos; depósito do mesmo rendimento do ano de  
 mil novecentos e sessenta e quatro na importância de tre  
 centos e cinqüenta e sete escudos; depósito do mesmo rendi  
 mento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na impor  
 tância de trêzentos e cinqüenta e sete escudos; bêz de  
 Imposto de Comércio e Indústria, do ano de mil nove  
 centos e sessenta e seis, na importância de cento e nove  
 lóis e dois escudos. Esta relação foi devidamente organi  
 zada bem como os respectivos processos executivos pela  
 referida Comissão que por unanimidade, acordou que  
 as dividas delas constantes fossem julgadas em falsas fi  
 cando porém ressalvados os direitos da Fazenda Municipi  
 pal, para que dentro do prazo da prescrição, este Municipi  
 pio poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens  
 que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem.  
 De modo havendo mais nadar a batalá, deu o Senhor Pre  
 sidente a sessão por encerrada, havendo-se a presentí  
 acta que por todos vai ser assinada depois de lida

em nog alto por mim José de Souza Soares Bandeira,  
Presidente das Execuções Fiscais Administrativas, servindo  
de secretário, que escrevi e também assinei.

A Comissão

~~Huberto Penna Gaudêncio~~

~~José Felippe Hugo~~

~~José de Souza Soares Bandeira~~